

ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO.

RECEBEMOS

Belo Horizonte, 08/05/2017

André Silva Péres

AGB PEIXE VIVO

17:52h

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pelo sócio ANDRÉ SILVA PÉRES, vem, através da presente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**, observados os fundamentos de fato e de direito anexos.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 08 de maio de 2017.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres

CNPJ: 07.080.673/0001-48

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

ATO CONVOCATÓRIO Nº: 001/2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 14/ANA/2010

I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO.

Nos termos do item "10.1" do Ato Convocatório em epígrafe, apresentado recurso administrativo, caberá contrarrazões no prazo de 03 (três) dias.

Nesse esteio, cumpre informar que a empresa participante INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS interpôs recurso dentro do prazo legal. Por sua vez, os demais participantes tiveram ciência quanto a interposição em 04.05.2017 (quinta-feira).

Assim, considerando ainda o prazo estabelecido no item acima citado, iniciou-se em 05.05.2017 (sexta-feira) o lapso temporal para apresentação de Contrarrazões, com conseqüente termo final em 07.05.2017 (domingo), prorrogando-se para o dia 08 de maio de 2017 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente, o que comprova irrefutavelmente a tempestividade da presente manifestação.

II. SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO E DA DECISÃO RECORRIDA.

A Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo tornou público o Ato Convocatório nº 001/2017 objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para: "*realização de ações para a Campanha de Mobilização Social em Defesa do Rio São Francisco - ANO 2017*",

A Recorrente e a Recorrida participam da presente seleção, tendo sido ambas classificadas, inicialmente, na etapa inaugural de análise de proposta de preços.

Por sua vez, na reunião realizada em 19 de abril de 2017, a Recorrida apresentou a menor proposta.

Contudo, foi determinada que a mesma, no prazo de 72 horas, comprovasse a viabilidade de seus preços, apresentando a composição de custos, merecendo destaque o seguinte trecho da ata da referida reunião:

Referência (Anexo I) e todas apresentaram prazo de execução de 03 (três) meses. A Comissão Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo de acordo com o item 9.5 do Ato Convocatório fixa o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o proponente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. comprove a viabilidade de seus preços apresentando a composição de todos os seus preços. Este prazo começa a contar a partir do encerramento desta Sessão Pública. Os representantes credenciados das empresas

Obviamente, a Recorrente cumpriu tal determinação, sendo inclusive reconhecida a exequibilidade da proposta de preço, o que se verifica pela leitura da ata da reunião subsequente, realizada em 24 de abril de 2017:

empresa na presença de todos e iniciou a análise dos documentos apresentados. A composição de custos contendo 57 (cinquenta e sete) folhas comprovou a exequibilidade da Proposta de Preço ofertada. Após a Avaliação de todas as propostas de Preço das concorrentes, a referida

Por não concordar com a classificação a proposta da Recorrida, a empresa INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS interpôs Recurso Administrativo aduzindo, basicamente, que a proposta é inexequível já que o valor apresentado é inferior a 60% do preço máximo.

Ainda, defendeu a tese de que a natureza do objeto social da Recorrida é incompatível com o objeto do certame.

Contudo, conforme será demonstrado a seguir, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, devendo o Recurso Administrativo aviado ser improvido.

III. MÉRITO. INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

Observada a peça recursal, foi apresentada pela Recorrente, inicialmente, a seguinte tese:

Assim, compulsou os autos, a fim de encontrar a planilha de composição de custos, elaborada pela própria AGB Peixe Vivo, sobre a composição de custos do presente certame. Ocorre que, se surpreendeu com o fato de que a referida planilha não existe.

Assim, por não concordar com a decisão discricionária da Comissão, que em perfunctória análise, realizada no dia da própria Sessão, entendeu por serem exequíveis os preços, baseada em sabe-se lá que parâmetros.

Diante desses fatos e pelas razões que passa a expor, apresente o presente recurso:

DA EXEQUÍBILIDADE DOS PREÇOS – Necessidade de análise criteriosa – Ausência de Orçamento Prévio detalhado

Reza o edital que:

9.4 - Serão desclassificadas as propostas:

II - com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto;

Lado outro, a Lei 8.666/93, diz:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifos nossos)

Contudo, as disposições constantes na Resolução nº 552 da ANA, bem como os itens constantes no Ato Convocatório, na verdade são favoráveis a Recorrida, já que a análise literal desses, sem o menor esforço, levam a regularidade do entendimento formado pela i. Comissão de Seleção e Julgamento.

De plano, vejamos a citada Resolução da ANA, com apontamento para o disposto no inciso XII do art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

(...)

XII - PREÇO INEXEQUÍVEL - valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade delegatária;

O referido dispositivo deve ser interpretado em toda sua extensão, sendo que a segunda parte do mesmo é clara ao prever uma exceção, qual seja: SALVO SE APRESENTADA DEMOSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE PELO FORNECEDOR E ESTA SEJA ACEITA PELA ENTIDADE DELEGATÁRIA.

Posto isso, o Ato Convocatório 001/2017, adequando e complementando a Resolução nº 552 da ANA, na definição dos critérios de julgamento, trouxe previsões expressas sobre a matéria ora tratada, a saber:

9.4 - Serão desclassificadas as propostas:

(...)

II - com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto;

9.5 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o proponente comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços.

Dessa forma, na reunião realizada em 19 de abril de 2017, em estrita observância as disposições aplicáveis, restou determinado que a Recorrida apresentasse sua composição de custos, observado o prazo previsto no item 9.5 do ato convocatório:

Referência (Anexo I) e todas apresentaram prazo de execução de 03 (três) meses. A Comissão Seleção e Julgamento da Agência Pelxe Vivo de acordo com o item 9.5 do Ato Convocatório fixa o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o proponente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. comprove a viabilidade de seus preços apresentando a composição de todos os seus preços. Este prazo começa a contar a partir do encerramento desta Sessão Pública. Os representantes credenciados das empresas

Já na reunião subsequente, realizada em 24 de abril de 2017, a i. Comissão de Seleção e Julgamento entendeu pela exequibilidade da proposta de preço oferta pela Recorrida, *in verbis*:

empresa na presença de todos e iniciou a análise dos documentos apresentados. A composição de custos contendo 57 (cinquenta e sete) folhas comprovou a exequibilidade da Proposta de Preço ofertada. Após a Avaliação de todas as propostas de Preço das concorrentes, a referida

Assim sendo, restou demonstrado, documentalmente e tecnicamente, a prova de exequibilidade exigida pela Resolução nº 552 e pelo Ato Convocatório 001/2017.

Ademais, a Recorrente afirma que a parte recorrida acostou aos autos apenas uma planilha orçamentária, para formação do preço de referência, aduzindo que a Comissão de Seleção e Julgamento não possui parâmetros seguros para assegurar a exequibilidade da composição dos preço da empresa recorrida.

Entretanto, diferentemente do alegado, a Recorrida apresentou, no prazo de 72 horas, a composição de custos, comprovando a viabilidade de seus preços, consoante determinação da ata de reunião de 19.04.2017.

Destaque-se que a planilha de composição de custos apresentada pela empresa recorrida possui 57 (cinquenta e sete) laudas, preenchendo todos os requisitos determinados no Ato Convocatório.

Portanto, a i. Comissão de Seleção e Julgamento possuía todos os critérios hábeis para avaliação e comprovação da exequibilidade da composição dos preços da empresa recorrida.

NOUTRO NORTE, tem-se que a Recorrente pleiteia a inabilitação da Recorrida por entender que o objeto social da mesma não é compatível com o objeto do Ato Convocatório.

No entanto, novamente, razão não assiste à Recorrente.

Isto porque, o documento apresentado pela Recorrida (Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes) é pertinente e totalmente compatível com o objeto do Ato Convocatório.

Isto porque, consoante código da CNAE, as principais atividades econômicas exercidas pela empresa recorrida são **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que englobam todos os programas descritos no item 6, observado o escopo dos serviços a serem realizados, e do item 7, onde constam as especificações técnicas desses serviços**

O i. jurista Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar a Lei 8.666/93, assim conceitua "Serviços de Engenharia":

Por obras e **serviços de engenharia** devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, idades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária".
(in "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Renovar, pág. 146)

Neste diapasão, tem-se que o objeto do Ato Convocatório se compatibiliza com a modalidade de atividade exercidas pela Recorrida.

Veja-se que o Edital determina que a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes seja **COMPATÍVEL** com o objeto do certame e não exatamente idêntico:

2 - DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO

2.1 - Poderão participar desta seleção todos os interessados que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Ato Convocatório e seus Anexos, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção.

Sendo assim, não se pode exigir que no objeto social da Recorrida descreva de forma específica o objeto do presente ato convocatório, posto que deve haver apenas compatibilidade.

Em suma, o Ato Convocatório exige que a atividade desenvolvida pela empresa recorrida seja COMPATÍVEL com o objeto do Edital, requisito este que fora devidamente preenchido pela Recorrida.

Aplica-se, neste caso, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do edital, no caso em tela do ato convocatório, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Portanto, fica demonstrada a ausência total de fundamentação válida, no sentido fático e jurídico, para as razões trazidas pela Recorrente.

Desta feita, requer seja mantida a acertada decisão proferida quanto a classificação da proposta da Recorrida, já que demonstrada sua exequibilidade.


IV. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, a **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.** requer seja julgado inteiramente **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**, mantendo-se a acertada decisão que considerou exequível a proposta, bem com compatibilidade de objeto da Recorrida.

Requer, ainda, seja dado seguimento ao procedimento licitatório.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 08 de maio de 2017.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
140381420-1

Nome		ANDRE SILVA PERES	
Filiação		MAURICIO PERES FULCO	
Mãe		VANIA DAS GRACAS SILVA PERES	
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
199.691.874-15	M 400760 SSP-MG	N A*	
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
22/07/1974	BELO HORIZONTE	MG	BRASILEIRA
Crea da Registro	Emissão	Data de Registro	
022A-MG	24/10/2003	19.01.1998	
Ass. Presidente		Registro no Crea	
<i>[Signature]</i>		MG0070778432	



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

[Signature]

Valia como Documento de Identificação e tem. Fé Pública (52º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24.12.66 e Lei nº 8206 de 07.05.75)



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 07.680.673/0001-48

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRÉ SILVA PÉRES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, Rua Cabralia, nº 185, apto. 302, bairro Serra, CEP: 30240-080, CI nº M-4.007.963, CPF (ME) nº 899.699.876-15 e;

CAROLINA SILVA PÉRES, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF sob o nº 052.888.926-52, CI nº MG-12.160.728 SSP-MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na Rua Vicente Racioppi, nº 110, bairro Mangabeiras.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 07.680.673/0001-48, com Contrato Social arquivado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20.10.2004, sob o nº 117.904, Livro A, e anterior 7ª alteração contratual.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, promover esta **8ª Alteração Contratual**, objetivando:

Alteração da composição do Quadro Social, com a modificação da Cláusula V, vez que o sócio ANDRÉ SILVA PÉRES cedeu e transferiu 80.999 (oitenta mil e novecentas e noventa e nove) quotas para a sócia CAROLINA SILVA PÉRES. A Cláusula V passa a ter a seguinte redação:

"V - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

1. **CAROLINA SILVA PÉRES** - 81.000 (oitenta e uma mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

2. **ANDRÉ SILVA PÉRES** - 1.419.000 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.419.000,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil reais).

=====

TOTAL:..... R\$ 1.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas de cada sócio são irrevogáveis.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 07.080.673/0001-48

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANDRÉ SILVA PÉRES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua Cabrália, nº 185, apto. 302, bairro Serra, CEP: 30240-080, CI nº M-4.007.963, CPF (MF) nº 899.699.876-15 e

CAROLINA SILVA PÉRES, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF sob o n. 052.888.926-52, CI nº MG-12 160.728 SSP-MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na Rua Vicente Racioppi, nº 110, bairro Mangabeiras.

únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.080.673/0001-48, com Contrato Social arquivado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20.10.2004, sob o nº 117.904, Livro A, resolvem de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, consolidar o contrato social da sociedade, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

II – SEDE

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na Rua Aguapei, nº. 99, Bairro Serra, em Belo Horizonte, MG, CEP 30240-240.

III – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto social na área de engenharia civil e arquitetura: assessoria e consultoria técnica, supervisão e fiscalização de obras, gerenciamento e controle tecnológico de obras, controle de qualidade de materiais e equipamentos, ensaios geotécnicos, elaboração de especificações e orçamentos técnicos, estudos de viabilidade técnica/econômica de empreendimentos, elaboração de estudos, projetos básicos e executivos nas áreas de infra e super estruturas viária e sanitária, edificações, urbanização e paisagismo, projetos executivos de obras de arte especiais e correntes, estudos e levantamentos topográficos, sondagens (trado, percussão e rotativa), ensaios de laboratório de solos, concreto



e asfalto, consultoria, fiscalização, gerenciamento e elaboração de projetos básicos e executivos na área de engenharia ambiental (Código Civil art. 997, II).



IV – PRAZO E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (Código Civil art. 997, II).

V – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

1. **CAROLINA SILVA PÉRES** – 81.000 (oitenta e uma mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

2. **ANDRÉ SILVA PÉRES** – 1.419.000 (um milhão quatrocentas e dezenove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 1.419.000,00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil reais).

=====

TOTAL:..... R\$ 1.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas da sociedade são impenhoráveis.

VI – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANDRÉ SILVA PERES, que assinará todos os documentos e representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º - No caso de ausência do sócio administrador, a sociedade poderá ser Administrada por procurador devidamente constituído, para representá-lo.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procurador ou procuradores com poderes das cláusulas "in general" ou "ad negotia" para movimentar contas bancárias, emitir e aceitar títulos cambiais, bem



como representar a sociedade em atos, negócios e/ou transações comerciais, atos de rotina, correspondência, admissão e demissão de empregados, emissão de recibos, faturas, duplicatas, endossos para cobrança e caução, endosso de cheques para depósito, representação da sociedade, inclusive perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, representação em juízo e constituição de procuradores com poderes "ad judicia".

§ 3º - O uso da firma e da denominação social é restrito aos interesses da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 4º - O sócio-administrador fará "jus" a uma retirada mensal, a título de "pro labore", a ser fixada periodicamente e que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

§ 5º - Cada quota do capital social representa um voto nas decisões adotadas pela sociedade.

§ 6º - Dependem de deliberação dos sócios:

I - A modificação do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social (Código Civil, art. 1.076, I);

II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores, modo de remuneração e o pedido de concordata, dependem de votos que correspondam a mais da metade do capital social (Código Civil, art. 1.076, II).

§ 7º - Será facultada a nomeação de administradores não sócios, devendo, outrossim, os sócios deliberarem a respeito da indicação, sendo esta designado em ato separado com a aprovação unânime, enquanto o capital não estiver integralizado e, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, após sua integralização. (Código Civil, art. 1.061)

§ 8º - A sociedade não possui Conselho Fiscal nem Assembléia de Quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da administração social através de exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que conveniente, independentemente de qualquer autorização.

VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e todas as demonstrações financeiras, sendo os lucros apurados distribuídos aos sócios ou capitalizados na mesma proporção de sua participação no Capital Social, conforme definir a administração da sociedade na oportunidade. As eventuais perdas serão suportadas pelos sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá levantar balanços intercalares e intermediários semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo, na hipótese de existência de lucro líquido, distribuir ou capitalizar lucros intercalares ou intermediários por deliberação da



2

Administração, sempre na mesma proporção da participação dos sócios no Capital Social. A sociedade poderá, ainda, aumentar o capital com a reserva correspondente.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito dos demais, que terão sempre preferência na aquisição, na proporção de sua participação no Capital Social. O sócio que pretender retirar-se da sociedade comunicará seu intento aos demais, mediante documento escrito, cuja entrega fique comprovada e no qual declare sua intenção de retirada. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestarem sua preferência em igualdade de condições.

§ 1º - A retirada de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s) ou com admissão de novo sócio, caso necessário.

§ 2º - No caso de extinção, morte, interdição, retirada ou falência dos sócios CAROLINA SILVA PERES e ANDRÉ SILVA PERES, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, interdito ou falido, que poderão optar pela participação na sociedade ou pelo recebimento dos seus haveres com base em balanço ou balancete especial e imediatamente levantado para esse fim, sendo o patrimônio avaliado com base nos valores de mercado. O valor apurado poderá ser pago em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e atualizadas monetariamente a contar da data do levantamento do balanço ou balancete até o dia do efetivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço ou balancete. Os prazos previstos nessa cláusula poderão ser prorrogados por acordo entre as partes.

§ 3º - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

IX - CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, notadamente os preceitos da Lei nº 6.404/76.

X - DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios já qualificados neste instrumento declaram que não incorrem nas restrições previstas no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil.



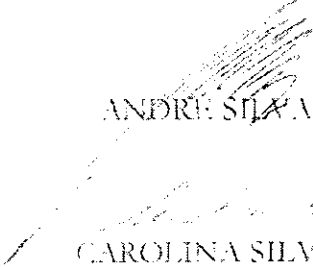
XI - FORO




CLÁUSULA UNDÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.


É, assim, por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

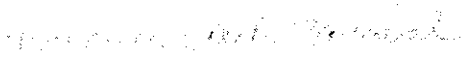
Belo Horizonte, 01 de junho de 2012


ANDRÉ SILVA PÉRES


CAROLINA SILVA PÉRES

TESTEMUNHAS:


Nome: Julia Franco Prado Mello
CPF nº 089.061.196-31
CI nº M-13.063.153


Nome: Priscilla Couto Tarabal
CPF nº 056.262.126-12
CI nº MG 10.600.279

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Santos Dumont, 272 - Vila Rica - Belo Horizonte - MG - CEP: 31130-000
www.rcjmg.org.br - Tel: (31) 3241-1111 - Fax: (31) 3241-1112

CONDOMÍNIO ENGENHARIA LTDA
C/ RUA DA LAMA, SDB C (P2) no registro 117904, no livro 2, em
29/08/2012

Belo Horizonte, 29/06/2012

Oficial: Dr. José Nadi Neri ()
Escrivente Substituta: Ana Paula Nest Silveira ()
Escrivente: Dr. Amílcar Skorkauskas D. da Silva ()

117904/2012 - R. 29/06/2012 - 09:00:00 - 09:00:00 - 09:00:00


Selo de Fiscalização
CIA 14947

